



**CONTRATO TRT N.º 40/2011.  
PA N.º 1252/2010**

**CONTRATO DE EMPREITADA  
POR PREÇO GLOBAL QUE  
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO E A EMPRESA  
NORCON ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP.**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **NORCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, com endereço na Rua Colinas/04 de janeiro, nº 08, Quadra 52, Jardim Eldorado, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.143.357/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. **MARCÍRIO FERREIRA DE SOUZA**, portador da carteira profissional nº. 110388666-5 CONSEAMA, inscrito no CPF sob o nº 067.512.963-04, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada por preço global, na forma constante do PA nº 1252/2010, Pregão Presencial nº 09/2011 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Nº 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90), o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a reforma e adaptação do restaurante localizado no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nas quantidades e especificações constantes no



anexo I (Termo de Referência) e demais anexos integrantes do Edital de Pregão Presencial n.º 09/2011.

**Parágrafo Primeiro:** Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Segundo:** A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos constantes do PA n.º 1252/2010:

- a) edital do Pregão Presencial n.º 09/2011 (doc. n.º 19);
- b) termo de Referência (doc. n.º 08);
- c) proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (doc. n.º 28);
- d) ata da CPL às fls. (doc. n.º 35).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL**

Os serviços serão executados nas dependências do TRT-16ª Região, situado à Av. Vitorino Freire, 2.001, 1º andar, bairro Areinha, São Luís, MA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá proceder à completa execução dos serviços objeto deste Contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**.



**Parágrafo Primeiro:** O prazo de execução da obra poderá ser alterado, com expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

**I.** Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo **CONTRATANTE**, quando houver:

- a) serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- b) serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- c) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídio à obra que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;

**II.** Por motivos de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 136.103,08 (cento e trinta e seis mil, cento e três reais e oito centavos).

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá apresentar composição de custos unitários dos itens que constitui a planilha orçamentária no ato da assinatura do Contrato, de acordo com as especificações constantes na planilha discriminada a seguir:

CUSTO DOS SERVIÇOS POR ITEM		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS INICIAIS	2.031,60
02	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	5.142,57
03	ESCAVAÇÕES	85,54
04	FUNDAÇÕES	70,07
05	ALVENARIAS E PAINÉIS	4.622,20
06	ESTRUTURA E CONCRETO	237,57
07	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	161,76
08	INSTALAÇÃO DE EXAUSTÃO	43,10
09	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	578,58
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	16.102,23
11	INTALAÇÕES DE TELEFONE, LÓGICA E	2.530,60



	CFTV	
12	INSTALAÇÕES DE GÁS	3.007,85
13	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	129,12
14	REVESTIMENTO INTERNO/EXTERNO	16.416,82
15	ESQUADRIAS	4.983,16
16	ACESSÓRIOS E FERRAGENS	5.361,20
17	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS	4.108,59
18	BANCADAS, SOLEIRAS E PEITORIS	9.928,74
19	PAVIMENTAÇÃO	42.372,60
20	IMPERMEABILIZAÇÃO	2.745,82
21	FORRO DE GESSO	5.524,06
22	PINTURA	6.460,29
23	VIDROS	1.587,20
24	COMPLEMENTOS	716,80
25	LIMPEZA FINAL/ENTREGA DE OBRA	1.155,01
	<b>TOTAL</b>	<b>136.103,08</b>

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES**

Deverão ser procedidas 03 (três) medições, mensais e sucessivas, sendo a primeira medição, transcorridos 30 dias de início da obra.

**Parágrafo Primeiro:** O intervalo entre cada medição deverá ser de 30 dias aproximadamente.

**Parágrafo Segundo:** A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminada com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que coincidirá com o número de medições, ou seja, 03 (três) etapas.



**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo que a última parcela será efetuada após o recebimento definitivo dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** As etapas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do Edifício-sede do **CONTRATANTE**, que será atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal deve ser acompanhada de: CND/INSS; CRF e Certidão de regularidade junto à Receita Federal;

**Parágrafo Quarto:** Deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** as Notas fiscais dos equipamentos incorporados à obra, tipo: luminárias, transformador, reservatórios, bombas, rack, tomadas de piso, postes, louças e metais sanitários, do adubo orgânico e finalmente relatórios de rompimento dos corpos de prova do concreto empregado na obra.

**Parágrafo Quinto:** A não apresentação de tais documentos ensejará no bloqueio do pagamento da fatura correspondente.

**Parágrafo Sexto:** A liberação das parcelas (medições) à **CONTRATADA** fica condicionada a juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes à contratação de serviços terceirizados.

**Parágrafo Sétimo:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no parágrafo segundo, quando for novamente apresentada para pagamento;

**Parágrafo Oitavo:** A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza o Contratado a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver



sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;

**Parágrafo Dez:** Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

**Parágrafo Onze:** Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES;

**Parágrafo Doze:** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como o fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte,



objeto do Contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, deverá comprovar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento), em uma das modalidades dispostas no art. 56, parágrafo primeiro, da lei 8.666/93, devendo manter este percentual no caso de aditivos ao Contrato com a complementação desta.

**Parágrafo Quarto:** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

**Parágrafo Quinto:** Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto:** A garantia deverá ser mantida durante toda a execução contratual. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Setor de Engenharia ou comissão, designado(a) pela Administração do Tribunal.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do Contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao projeto em questão.



**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços e com facilidade de acesso do fiscal, um “Diário de Obras”, que deverá estar devidamente preenchido pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** com as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e até mesmo o não preenchimento pela **CONTRATADA**, demandará em quebra contratual da empresa.

### CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** protocolará o pedido do recebimento provisório na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias do pedido, após a verificação da conclusão dos serviços e sua conformidade com o que foi demandado.

**Parágrafo Primeiro:** A verificação será feita pelo fiscal do Contrato ou por comissão designada para tal fim, conforme especificado no item 16 do Termo de Referência. Efetuada a verificação, o servidor ou comissão que a realizar emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja pendências, estas serão elencadas e deverão ser sanadas no prazo de até 30 dias.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de



funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas no Contrato.

**Parágrafo Quinto:** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA ONZE – DOS DADOS TÉCNICOS**

As diversas fases do empreendimento compreendem execução dos serviços de engenharia discriminados em planilha orçamentária.

**Parágrafo Único:** Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia de construção civil, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências especificadas no caderno de encargos, projetos e planilha orçamentária, e em consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### **CLÁUSULA DOZE – DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

A administração da obra será exercida por um engenheiro civil, que será o responsável técnico dos serviços contratados. Para a perfeita execução dos serviços que e para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quanto forem necessários.

### **CLÁUSULA TREZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga, entre outros, a:

- I. Receber a Nota de Empenho encaminhada pelo **CONTRATANTE**;
- II. Executar o serviço observando o prazo estabelecido e as suas especificações;



III. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições da contratação;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

V. Responder pelos danos causados diretamente ao TRT 16ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades ora **CONTRATADAS**, tomando as medidas necessárias ao atendimento do empregado;

VII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga, entre outros, a:

I - Encaminhar a Nota de Empenho ao Contratado;

II- Receber o objeto deste Contrato desde que esteja de acordo com as especificações exigidas;



III- Rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste Contrato que esteja em desacordo com as especificações constantes dos Projetos e que acompanham o Termo de Referência;

IV- Solicitar ao Contratado, por escrito, as alterações que se fizerem necessárias no serviço contratado;

V- Providenciar o pagamento observado o prazo estabelecido.

### CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, garantida a ampla defesa a licitante que:

I - Recusar-se a receber a Nota de Empenho;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

III - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

IV - Não manter a proposta, injustificadamente;

V- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI- Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Fizer declaração falsa;

VIII - Cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Primeiro:** Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade constante do *caput* desta cláusula:





**Parágrafo Quarto:** O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

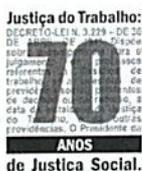
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, no Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Após a assinatura do Contrato a **CONTRATADA** deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-MA, referente à execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços, objeto desta licitação, desde que haja anuência prévia do Tribunal do Trabalho da 16ª Região, ficando empresa **CONTRATADA** com a responsabilidade de todos os serviços subcontratados.

**Parágrafo Terceiro:** O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 20 de outubro de 2011.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Presidente  
TRT 16ª Região

*Marcirio de Souza*  
**MARCIRIO FERREIRA DE SOUZA**  
NORCON Engenharia e Construções Ltda. EPP

Testemunhas:

1) *Maria Helena de Lima*  
CPF: *9.811.111-11*  
*Chelo do SPA*

2) *Lofanaira*  
CPF: *123.456.789-00*  
Analista Ju.  
Mat. **30819921**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)  
EM 20/10/2011 17:16:07 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C8E5688E04.06A08FC9E2.066CA36D0F.5BCEFF66D